



122/90

EXPEDIENTE LIDO

EM 21 MAI 1990

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**PAÇO MUNICIPAL**

CGCMF N.º 78.200.482/0001-10

399/90

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71
CEP 86.985 — SARANDI — PARANAAPROVADO EM 11/06/90
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 399/90

APROVADO EM 18/06/90
POR UNANIMIDADEAPROVADO EM 25/06/90
POR UNANIMIDADE

SÚMULA: Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóvel urbano à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SARANDI-AFUMUSA, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SARANDI-AFUMUSA, com sede e foro neste Município, inscrita no CGC/MF nº 76.718.626/0001-08, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, sob nº 120/1, folhas 196, do Livro A-1, a área de terras medindo 60.955, 92 metros quadrados, do loteamento denominado Jardim Nova Independência 2ª Parte, situado neste Município.

Parágrafo único - A área de terras descrita no "caput" deste artigo, destina-se à edificação de obras de lazer, com o fim específico da mencionada Associação cumprir com os propósitos de seus Estatutos.

Art. 2º - A referida doação deverá ser gravada com as cláusulas de inalienabilidade e reversão ao Patrimônio Público Municipal, bem como se for dada outra destinação à área de terras em questão, permanecendo o imóvel sob os efeitos da condição resolutiva (art. 647, do Código Civil).

Art. 3º - Fica aberto na Contabilidade Pública Municipal, o crédito necessário para cobertura das despesas de correntes com a escrituração e registro do supracitado imóvel à favor da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de maio de 1990

Hélio Gremes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

